



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 57 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2023.
(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 9.064/2023)**

**MODIFICA O CAPUT DO ART. 16 DA
MENSAGEM Nº 41/2023, ORIUNDA DA
MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº
9.064/23.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º - Fica modificado o caput do Art. 16 da mensagem nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. A Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em até 30 (trinta) dias após a entrega do Projeto de Lei Orçamentária, demonstrativo com a relação das obras com valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 30 de junho de 2023.


Gabriella Aguiar
Deputada Estadual - PSD



JUSTIFICATIVA

A emenda que ora apresento tem o objetivo de aprimorar o texto do Capítulo II, que trata da Estrutura e da Organização dos Orçamentos do Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2024

Portanto, diante da relevância do tema, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência na aprovação desse requerimento.

Gabriella Aguiar
Deputada Estadual - PSD